

LEI Nº 4962 DE 07 DE JANEIRO DE 1988

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e em sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica alterada a gratificação de representação fixada no art. 2º da Lei Estadual nº 4.329, de 29 de março de 1982, para o percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do cargo.

Art. 2º - Em qualquer hipótese, o somatório do vencimento padrão do cargo mais a gratificação de representação observará o disposto no artigo 71 e seu parágrafo 2º da Constituição Estadual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de outubro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 07 de JANEIRO de 1988, 100ª da República.

MOACIR LOPES DE ANDRADE

Júlio Sérgio de Maya Pedrosa Moreira